



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 18/09/2025 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

LUÍS OTÁVIO VERÍSSIMO TEIXEIRA -----Presidente -----
MAXWELL BORGES VIEIRA-----Vice Presidente--Ausente-----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----
MARCO AURÉLIO CHOY -----
RODRIGO AIACHE CORDEIRO -----Vice Administrativo-----
ANTONIETA DA SILVA PINTO -----Ausente-----
MARIANA BARROS BARREIRAS -----
SÉRGIO HENRIQUE FURTADO COELHO -----Ausente-----
MARCELO AUGUSTO F. BELLIZZE -----
PAULO EMÍLIO DANTAS ----- Procurador Geral-Ausente-----
JHONNY PRADO ----- Procurador -----

1. **Processo 186/2025** – Recurso Voluntário – Recorrente -Vila Nova F.C, José Carlos Junior (fisiologista) e Andre Fabrete Matochoco (gandula) - Recorrido: Decisão da 1ª CD. AUDITOR RELATOR: **DR. MARCELO AUGUSTO F. BELLIZZE.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento para, por maioria, reduzir a multa aplicada ao Vila Nova FC para R\$7.000,00 (sete mil reais), por infração ao Art. 191 III do CBJD, divergindo a Auditora Mariana Barreiras que negava provimento ao recurso; Reduzir a suspensão de André Fabrete Matochoco, gandula, para 60 (sessenta) dias, por infração ao Art. 258§2º II do CBJD; Suspender por 30 (trinta) dias o fisiologista do Vila Nova FC, Sr. José Carlos Junior, por infração ao Art. 258§2ºII do CBJD. O comprovante de pagamento de multa deve ser juntado nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de infração ao Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Vila Nova FC Dr. Paulo Pinheiro, que requereu a lavratura do acórdão.

2. **Processo 187/2025** - Procedência: TJD/RS - Recorrente: SC Internacional - Recorrido: TJD/RS e Gustavo Domingo Quinteros, técnico do Grêmio FBPA. AUDITORA RELATORA: **DRA. MARIANA BARROS BARREIRAS.**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se parcialmente do recurso voluntário interposto pelo Sport Club Internacional, somente no tocante à discussão de sua admissão como terceiro interveniente. No mérito, negou-se provimento ao recurso, mantendo inalteradas as decisões proferidas nos autos para deixar de admitir o Internacional como terceiro interveniente, preservada a condenação do clube à multa de R\$3.000,00 (três mil reais), em virtude dos embargos considerados protelatórios.”

Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Rogério Pastl, que requereu a lavratura do acórdão.

Funcionou na defesa do Grêmio FBPA Dr. Marcelo Mendes.

3. **Processo 195/2025** -Recurso Voluntário – Recorrente - Red Bull Bragantino, em favor de seu atleta Sérgio Stevan Palacios - Recorrido: Decisão da 1ª CD. AUDITOR RELATOR: **DR. RODRIGO AIACHE.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento para reduzir a suspensão do atleta do Redbull Bragantino Sérgio Stevan Palacios para 01 (uma) partida, por infração ao Art. 250 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Red bull Bragantino Dra. Roberta Loureiro.

4. **Processo 201/2025** - Medida Inominada - Requerente: Botafogo Futebol S.A - Requerido: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: **LUIZ FELIPE BULUS.**

RESULTADO: FOI HOMOLOGADO O PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO.

5. **Processo 202/2025** - Mandado de Garantia - Impetrante: Treze FC - Impetrado: Decisão da Primeira Comissão Disciplinar- AUDITORA RELATORA: **DRA. MARIANA BARROS BARREIRAS.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do Mandado para no mérito conceder sua garantia, julgando procedente a ação, determinando o retorno dos autos às instâncias originais para novo julgamento, especificando que bastarão as citações realizadas por edital. Determino, ademais, que o clube regularize, no prazo de 10 (dez)



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

dias, seu cadastro junto aos sistemas de processo eletrônico deste STJD.”

Funcionou na defesa do Treze FC Dra. Sarah Esmênia Dantas.

6. **Processo 203/2025** - Procedência: TJD/MG - Recorrente: Cruzeiro SAF, em favor de seu atleta Kaiquy Luiz Alves Vasco - Recorrido: TJD/MG. AUDITORA RELATORA: **DRA ANTONIETA DA SILVA PINTO.**

RESULTADO: RETIRADO DE PAUTA.

7. **Processo 205/2025** -Recurso Voluntário - Recorrente: Fluminense FC, em favor de seu auxiliar técnico Sr. João Carlos Gonçalves - Recorrido: Decisão da 3ª CD. AUDITOR RELATOR: **DR. RODRIGO AIACHE CORDEIRO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento para reduzir a suspensão do auxiliar técnico do Fluminense FC, Sr. João Carlos Gonçalves, por infração, para 01 (uma) partida, por infração ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Lucas Maleval.

8. **Processo 206/2025** -Recurso Voluntário - Recorrente: Paysandu SC - Recorrido: Decisão da 3ª CD. AUDITOR RELATOR: **DR. MARCELO AUGUSTO F. BELLIZZE.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento para no mérito desclassificar a infração para o Art. 191 III do CBJD e reduzir o valor da multa para R\$3.000,00 (três mil reais), divergindo os Auditores Drs. Luiz Felipe Bulus e Mariana Barreiras e o Presidente, que mantinham no Art. 206 do CBJD aplicando o valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). O comprovante de pagamento de multa deve ser juntado nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de infração ao Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Paysandu SC Dr. Mateus Casemiro, que requereu a lavratura do acórdão.

9. **Processo 208/2025** - Procedência: TJD/SC - Recorrente: Rio Grande Futebol Clube - Recorrido: TJD/SC e Comunidade da Praia FC. AUDITOR RELATOR: **DR. MARCO AURÉLIO CHOY.**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a absolvição do Comunidade da Praia FC, quanto à imputação ao Art. 214 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Rio Grande Futebol Clube Dr. Victor Boabaid.

Funcionou na defesa do Comunidade da Praia Dr. Lucas Queiroz.

Foi requerida a lavratura do acórdão.

10. Processo 209/2025- Recurso Voluntário - Recorrente: Maranhão Atlético Clube, em favor de seu atleta Victor Guilherme Mota de Jesus - Recorrido: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: **DR. MARCO AURÉLIO CHOY.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a suspensão de 04 (quatro) partidas aplicadas ao atleta Victor Guilherme Mota de Jesus, por infração ao Art. 254-A§1º I do CBJD.”

Funcionou na defesa do Maranhão Atlético Clube Dr. João Braga Neto.


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD